



PORTARIA Nº 3154/PR/2015
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 4602/2019](#))

~~Dispõe sobre a realização de exames periódicos de saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 149 da [Resolução do Órgão Especial nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007;~~

~~CONSIDERANDO que a análise dos resultados dos exames periódicos de saúde, além de propiciar a definição de políticas públicas destinadas à promoção e à preservação da saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, é fundamental para a prevenção de doenças ocupacionais, bem como para o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde, inclusive daqueles de natureza subclínica,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A realização dos exames periódicos de saúde de magistrados e de servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, a que se refere o inciso III do art. 149 da [Resolução do Órgão Especial nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007, observará o disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º O exame periódico de saúde consiste na realização de consulta clínico-ocupacional e de exames complementares.~~

~~Parágrafo único. Serão submetidos ao exame de que trata o “caput” deste artigo todos os magistrados e servidores ativos.~~

~~Art. 3º A periodicidade do exame de saúde será definida pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, de acordo com os riscos presentes no ambiente de trabalho, a faixa etária e a presença ou não de doenças crônicas.~~

~~§ 1º No ano de sua posse, o magistrado e o servidor ficam dispensados do exame periódico de saúde.~~

~~§ 2º Os magistrados e os servidores serão convocados para submeter-se ao exame periódico de saúde por meio dos canais institucionais de comunicação.~~

~~Art. 4º Desde que solicitados por ocasião do exame periódico de saúde e realizados em estabelecimentos regularmente credenciados, serão custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG os seguintes exames laboratoriais:~~

~~I – hemograma completo;~~

~~II – glicemia;~~

~~III – lipidograma completo;~~

~~IV – exame parasitológico de fezes.~~

~~Parágrafo único. Além dos exames relacionados nos incisos do “caput”, serão custeados pelo TJMG, para os maiores de 45 anos, os seguintes exames laboratoriais:~~

~~I – creatinina;~~

~~II – pesquisa de sangue oculto nas fezes;~~

~~III – TSH (hormônio tireoestimulante) basal;~~

~~IV – PSA (prova do antígeno prostático).~~

~~Art. 5º Caberá à GERSAT:~~

~~I – identificar e selecionar o público-alvo do exame periódico de saúde, por meio da análise dos registros funcionais de magistrados e servidores disponíveis no sistema de recursos humanos da instituição;~~

~~II – definir os protocolos dos exames periódicos de saúde, tendo por base:~~

~~a) a idade;~~

~~b) o gênero;~~

~~c) as características de saúde da população;~~

~~d) o grau de exposição do magistrado e do servidor a riscos no ambiente de trabalho;~~

~~III – convocar os magistrados e os servidores para os exames periódicos de saúde, através dos meios institucionais de comunicação;~~

~~IV – analisar os dados oriundos dos exames periódicos de saúde para fins coletivos de vigilância epidemiológica e emitir relatórios para fins de gestão institucional;~~

~~V - calcular, para fins de gestão institucional, o percentual de magistrados e servidores elegíveis que, no período, realizaram exame periódico de saúde.~~

~~Art. 6º Caberá à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR disponibilizar as ferramentas necessárias para registro e análise de dados relativos ao exame periódico de saúde.~~

~~Art. 7º A Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM dará o suporte necessário na elaboração e na difusão de campanhas preventivas de saúde, bem como auxiliará na divulgação referente à realização dos exames periódicos de saúde.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Belo Horizonte, 24 de abril de 2015.

~~Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES~~
~~Presidente~~